

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

A Mesa da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alegre/ES.

Art. 1º. O § 2º. do artigo 43 e o §4º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alegre/ES, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43

§ 2º *A perda do mandato, nos casos dos incisos I, II e VI será declarada pela Câmara Municipal, por voto da maioria absoluta, em cédula com o nome do Vereador, contendo as expressões "sim" e "não", e depositada em urna para apuração após o recebimento de todos os votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.*

Art.59

§ 4º. *O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em cédula com o nome do Vereador e depositada em urna para apuração após o recebimento de todos os votos, contendo as expressões "sim" e "não".*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 10 de dezembro de 2002.

PAULO CEZAR MONTEIRO
Presidente

CARLOS LEMOS BARBOSA
Vice-Presidente

LUCIENE FERRAZ VAILLANT
1ª Secretária

CARLOS FERNANDO PEIXOTO
2º Secretário